



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 041/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 11/11/2019

HORA: 11:40 Nº: 073/19

ASSINATURA

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 871/2008, de 18 de fevereiro de 2008, na parte que trata das categorias funcionais, de Motorista e de Motorista/Operador de Máquinas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: **Motorista**

PADRÃO DE VENCIMENTO: (...)

I - ATRIBUIÇÕES:

a) (...)

b) (...)

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

a) (...)

b) **Instrução:** ensino médio completo;

c) **Habilitação Funcional:** ter Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “D”..

d) (...)

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) (...)

b) (...)

“CATEGORIA FUNCIONAL: **Motorista/Operador de Máquina**

PADRÃO DE VENCIMENTO: (...)

I - ATRIBUIÇÕES:

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) (...)
- b) (...)

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) (...)
- b) **Instrução:** ensino médio completo;
- c) **Habilitação Funcional:** ter Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D"..
- d) (...)

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) (...)
- b) (...)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal